DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 15 de outubro de 2018 | Ano II | Edição nº 130 | Página 1 de 34

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Atas de Audiência Pública	3
PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI	9
Atos Legislativos	9
Requerimentos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE TONERS (RECARGA DE PÓ, TROCA DE CILINDRO, CHIP E LÂMINA DOSADORA), DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, fica convidados os interessados a participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 26/10/2018 às 09h00 no Setor de Compras e Licitações, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 11 de outubro de 2018. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 - site : www.brodowski.sp.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA APRESENTAR, DISCUTIR E DEFINIR AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, A SEREM EXPRESSAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (27/09/2018), as 15h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, atendendo convocação publicada no Diário Oficial do Municipal, Edição nº 122, de 17 de setembro de 2018, reuniu-se em audiência pública, conforme lista de presença e tendo como objetivo de apresentar, discutir e definir as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de dois mil e dezenove (2019), a serem expressas na Lei Orçamentária Anual – LOA. Coordenando os trabalhos, o Sr. Gabriel Diniz Carvalho Franco, Secretário de Planejamento, representando o Prefeito Municipal Sr. José Luiz Perez abriu a audiência pública, saudou os presentes, agradeceu a participação de todos e fez uma breve explanação da situação econômica e financeira da Prefeitura. Em seguida passou a palavra ao Secretário de Finanças e Contador Antonio Lelis Polloni que explicou os motivos e objetivos do evento e as dificuldades do Município para a captação de recursos. Transmitiu aos presentes as informações das prioridades e metas da Administração para o exercício futuro (2019). As receitas orçamentárias previstas na LOA para o exercício de 2019 estão assim distribuídas:

CATEGORIA ECONÔMICA	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.386.000,00
Contribuições	3.698.000,00
Receita Patrimonial	573.000,00
Receita de Serviços	5.617.000,00
Transferências Correntes	61.428.000,00
Outras Receitas Correntes	1.540.000,00
Subtotal	**85.242.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	320.000,00
Transferências de Capital	4.200.000,00
Subtotal	**4.520.000,00**
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Contribuições – Intra OFSS	6.899.000,00
Receita de Serviços – Intra OFSS	540.000,00
Subtotal	**7.439.000,00**
REDUÇÕES DA RECEITA	
(R) Deduções do **FUNDEB**	-7.201.000,00
Subtotal	**-7.201.000,00**
Total	**90.000.000,00**

Prefeitura Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo
Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 - site : www.brodowski.sp.gov.br

Despesas fixadas para o exercício de 2019 estão assim discriminadas:

FUNÇÕES DE GOVERNO	
01–Legislativa	2.700.000,00
02–Judiciária	192.500,00
04–Administração	9.273.500,00
08–Assistência Social	3.473.500,00
09–Previdência Social	2.950.000,00
10–Saúde	16.266.500,00
11 - Trabalho	91.500,00
12–Educação	24.345.000,00
13–Cultura	408.500,00
15–Urbanismo	7.110.000,00
17–Saneamento	6.348.900,00
18–Gestão Ambiental	60.000,00
20–Agricultura	189.500,00
22–Indústria	2.000,00
23 – Comércio e Serviços	747.000,00
26-Transporte	75.000,00
27–Desporto e Lazer	716.500,00
28–Encargos Especiais	8.540.100,00
99- Reserva de Contingência	6.510.000,00
Total	**90.000.000,00**
SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
031–Ação Legislativa	2.700.000,00
062–Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	192.500,00
121 – Planejamento e Orçamento	160.500,00
122- Administração Geral	12.591.000,00
123–Administração Financeira	1.035.000,00
124 – Controle Interno	150.000,00
243–Assistência à Criança e ao Adolescente	999.000,00
244–Assistência Comunitária	1.217.500,00
272–Previdência Social	2.950.000,00
301–Atenção Básica	6.572.000,00
302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.242.000,00
304–Vigilância Sanitária	901.000,00
305–Vigilância Epidemiológica	70.500,00
306–Alimentação e Nutrição	1.844.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	91.500,00
361–Ensino Fundamental	17.848.000,00
362–Ensino Médio	33.000,00
364–Ensino Superior	181.000,00
365–Ensino Infantil	4.053.000,00
366–Educação de Jovens e Adultos	86.000,00
367–Educação Especial	200.000,00

Prefeitura Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 - site : www.brodowski.sp.gov.br

392–Difusão Cultural	408.500,00
451–Infra-Estrutura Urbana	2.590.000,00
452–Serviços Urbanos	4.520.000,00
512–Saneamento Básico Urbano	6.348.900,00
541–Preservação e Conservação Ambiental	60.000,00
605 - Abastecimento	184.500,00
606–Extensão Rural	5.000,00
661–Promoção Industrial	2.000,00
695 - Turismo	747.000,00
782–Transporte Rodoviário	75.000,00
811–Desporto de Rendimento	10.000,00
812 – Desporto Comunitário	534.500,00
813–Lazer	172.000,00
843–Serviço da Divida Interna	5.871.100,00
845–Transferências	744.000,00
999–Reserva de Contingência	6.510.000,00
Total	**90.000.000,00**
CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	70.971.750.00
Despesas de Capital	12.518.250.00
Reserva de Contingência	6.510.000,00
Total	**90.000.000,00**
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01–PODER LEGISLATIV O	
01–Câmara Municipal	2.700.000,00
Subtotal	**2.700.000,00**
02–PODER EXECUTIVO	
01–Gabinete do Prefeito Municipal	683.500,00
02–Procuradoria Geral do Município	192.500,00
03–Secretaria Municipal de Administração	3.121.000,00
04–Secretaria Municipal de Finanças	1.577.000,00
05- Secretaria Municipal de Infraestrutura	10.327.500,00
06- Secretaria Munic de Licitações e Contratos	72.500,00
07–Secretaria Municipal de Educação	24.345.000,00
08 – Controladoria Geral do Município	150.000,00
09–Secretaria Municipal de Saúde	16.266.500,00
10- Secretaria Munic de Desenvolvimento Social	3.473.500,00
11- Encargos Gerais do Município	7.290.000,00
12 – Secretaria Municipal de Turismo	747.000,00
13 – Secretaria Municipal de Cultura	408.500,00
14 – Secret Munic de Esportes,Lazer e Juventude	716.500,00
15 – Secretaria de Governo	160.500,00
16 – Secretaria Municipal de Planejamento	160.500,00
17 – Secretaria Munic de Agric e Meio Ambiente	249.500,00

Prefeitura Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 - site : www.brodowski.sp.gov.br

18 – Secret Munic do Trabalho, Emprego e Renda	91.500,00
19 – Secret Munic de Segur,Trânsito e Transporte	267.000,00
Subtotal	**70.300.000,00**
03–SERV AUTÔN DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI-SAAEB	
01–Serv Autôn Água Esgotos Brodowski –SAAEB	7.500.000,00
Subtotal	**7.500.000,00**
04–INSTIT PREVID DOS SERVID PÚBLICOS MUNICIPAL-SISPREV	
01–Instit Previd Servid Públ Municipal - SISPREV	9.500.000,00
Subtotal	**9.500.000,00**
Total	**90.000.000,00**
UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	
01–PODER LEGISLATIVO	
01–CÂMARA MUNICIPAL	
01–Câmara Municipal	2.700.000,00
02–PODER EXECUTIVO	
01–GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
01–Gabinete do Prefeito Municipal	683.500,00
02–PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01–Procuradoria Geral do Município	192.500,00
03–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01–Secretaria Municipal de Administração	3.121.000,00
04–SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
01–Secretaria Municipal de Finanças	1.577.000,00
05–SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
01–Secretaria Municipal de Infraestrutura	10.327.500,00
06–SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
01–Secretaria Municipal de Licitações e Contratos	72.500,00
07–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01–Secretaria Municipal de Educação	9.345.000,00
02–Fdo Munic do Desenv da Educ Básica-FUNDEB	15.000.000,00
08 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01 – Controladoria Geral do Município	150.000,00
09–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01-Secretaria Municipal de Saúde	1.481.000,00
02–Fundo Municipal de Saúde	14.785.500,00
10–SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01–Secretaria Munic de Desenvolvimento Social	1.257.000,00
02- Fundo Municipal de Assistência Social	1.134.500,00
03–Fundo Munic Direitos Criança e do Adolescente	999.000,00
04–Fundo Social de Solidariedade	83.000,00
11–ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01–Encargos Gerais do Município	7.290.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
01 – Secretaria Municipal de Turismo	747.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
01 – Secretaria Municipal de Cultura	408.500,00
14 – SECRET MUNIC DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	
01 – Secret Munic de Esportes, Lazer e Juventude	716.500,00
15 – SECRETARIA DE GOVERNO	
01 – Secretaria de Governo	160.500,00
16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
01 – Secretaria Municipal de Planejamento	160.500,00
17 – SECRET MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01 - Agricultura	189.500,00
02 – Maio Ambiente	60.000,00
18 – SECRET MUNIC DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
01 – Secret Munic do Trabalho, Emprego e Renda	91.500,00
19 – SECRET MUNIC SEGURANÇA, TRÂNSITO TRANSPORTE	
01 – Secret Munic de Segur, Trânsito e Transporte	267.000,00
03–SERV AUTÔN DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI-SAAEB	
01–SERV AUTÔN DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI-SAAEB	
01–Serv Autôn Água Esgotos Brodowski-SAAEB	7.500.000,00
04–INSTIT DE PREVID DOS SERV PÚBLICOS MUNICIPAL-SISPREV	
01–INSTIT DE PREVID DOS SERV PÚBLICOS MUNICIPAL-SISPREV	
01–Instit Previd Serv Públicos Municipal-SISPREV	9.500.000,00
TOTAL	**90.000.000,00**

Analisadas as informações prestadas pelo Secretário de Finanças e Contador, os presentes à audiência pública passaram a discutir as prioridades e metas do Município em suas diversas áreas para o exercício de 2019. Usando da palavra, o Secretário de Planejamento, Sr. Gabriel Diniz Carvalho Franco destacou que a execução total das metas ficará, evidentemente, na dependência da obtenção de recursos oriundos de convênios com os governos Estadual e Federal, bem como ao crescimento econômico nacional que influência diretamente nas transferências Constitucionais. Finalmente o Secretário e Contador observou que o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 serão adequados no que couber no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019. Não havendo mais nada a tratar a audiência pública foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e achada certa, foi por mim Raul Venâncio Gonçalves da Costa, pelo Secretário de Planejamento, Secretário de Finanças e Contador rubricada e assinada.
Brodowski/SP, 27 de setembro de 2018.

RAUL VENÂNCIO GONÇALVES DA COSTA
Secretário Adjunto de Finanças

ANTONIO LELIS POLLONI
Secretário de Finanças e Contador

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
Secretário de Planejamento

Prefeitura Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 - site : www.brodowski.sp.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA APRESENTAR, DISCUTIR E DEFINIR AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, A SEREM EXPRESSAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
Raul V. de Lobo	
ANTONIO LELIS POLLONI	
DALYSON CARLETO ROCHA	
Elenice Sandra Rodrigues Tonello	
Rony Eustaquio Silva	
Marcia Cristina Braguim Bolzoni	
Leonardo Massimiano Bettini	
ANTONIO AUGUSTO RUFFO	
Lucas Martins Lourenço	
Roberta de O. Araújo	
Ana Maria Ferreira	
Patrícia Martini	
DALYSON CARLETO ROCHA	
Ismael Carvalho Filho	
Paulo Busatto	
Ronaldo Mesquita	
Gabriel D. C. Franco	

PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI

Atos Legislativos | **Requerimentos**

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 099/2018.

Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP
PROTOCOLO
Recebido em: 13 / 08 / 2018
Horário: 11:00
Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 16 de agosto de 2018
PRESIDENTE

REQUEREMOS à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que seja constado em *ATA* da próxima Sessão Ordinária desta Casa Legislativa Municipal, *VOTOS DE PROFUNDO E COMOVIDO PESAR*, pelo falecimento do Senhor **LUIS ANTONIO CHIOCA**, falecido no dia 07 de agosto p.p.

Requeremos ainda, que seja dado conhecimento do presente à família enlutada.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2018

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
- VEREADOR -

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR -

ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
- VEREADOR -

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
- VEREADOR -

CLAUDEMIR MENEZES
- VEREADOR -

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
- VEREADOR -

ILDO SOARES FILHO
- VEREADOR -

JEFERSON ANTONIO MIGUEL
- VEREADOR -

JOSÉ AUREO FURLAN
- VEREADOR -

LUCIANA FERREIRA
- VEREADORA -

RUBENS BORELLA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 100/2018.
Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP
PROTOCOLO
Recebido em: 15 / 08 / 2018
Horário: 09:10
Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Em 16 de Agosto de 2018
PRESIDENTE

CONSIDERANDO a notícia de que o trecho da Avenida Dom Luiz do Amaral Mousinho, no Prolongamento em direção à Batatais e que foi pavimentada sobre o leito da antiga estrada municipal, é objeto de demanda judicial entre duas empresas privadas (Proc. nº 1556-32.2012/0094), onde uma delas, a AUTOVIAS, reivindica, à total revelia do Município, a reintegração de posse do referido trecho da via pública municipal,

REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o Exmo. Senhor JOSÉ LUIZ PEREZ, DD. Prefeito Municipal, solicitando-lhe que através da Procuradoria Jurídica do Município, encaminhe à esta Casa Legislativa Municipal, as seguintes informações:

1. É do conhecimento da Procuradoria Jurídica do Município a existência da ação judicial referida?
2. Qual a situação atual do processo judicial e, o que já foi decidido?
3. Quais medidas (judiciais e/ou administrativas) já foram e/ou serão tomadas para enfrentamento desse grave problema?

JUSTIFICATIVA:

As informações ora solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções, bem como, por se tratar de uma situação extremamente preocupante e grave para o Município.

Assim, ante a relevância da matéria ora apresentada, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2018

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 101/2018.

Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 24 08 2018
Ass

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o Ilmo. Senhor ALESSANDRO AÉCIO FELIX, DD. Diretor Superintendente do SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – S.P., para que encaminhe à esta Casa Legislativa Municipal, as informações e documentos abaixo relacionados, referente a SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ÁGUA DE AMIANTO PARA P.V.C., em diversos setores de nossa cidade, sendo:

1. Quantos metros de rede foram substituídos?
2. Tal substituição foi realizada em quantas etapas?
3. Qual o valor gasto em cada etapa?
   (encaminhar documentos comprobatórios por etapa)
4. Qual o valor total gasto com a respectiva substituição até a presente data?
5. Atualmente, qual a capacidade de armazenamento de água?
   (especificar onde estão os reservatórios com sua respectiva capacidade)
6. Com a troca da *"rede mestre"*, quantas ligações novas de água foram feitas? Qual o custo?
   (encaminhar documentos comprobatórios)

JUSTIFICATIVA:

As informações e documentos ora solicitados servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções, bem como, por se tratar de uma situação extremamente preocupante e grave para o Município.

Assim, ante a relevância da matéria ora apresentada, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2018

ILDO SOARES FILHO
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 102/2018 .
Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31/08/2018
10:00
Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o Exmo. Senhor JOSÉ LUIZ PEREZ, DD. Prefeito Municipal, para que junto a Secretaria competente, providencie nova pintura em solo, das faixas de pedestres e demais sinalizações, nos pontilhões que foram instalados os semáforos, neste Município.

JUSTIFICATIVA:

Recentemente, instalados os semáforos nos quatro pontilhões da cidade, os quais, somente trouxeram benefícios ao trânsito e a população, também foi realizada as pinturas em solo necessárias, para a sinalização dos mesmos.

Devido o grande fluxo de veículos nos locais, a referida pintura em solo está danificada, deixando pedestres e motoristas confusos.

Considerando, que a sinalização nos locais se faz de extrema importância, uma vez de delimita a passagem dos pedestres e a parada dos veículos, a nova pintura requer urgência.

Na certeza de ser atendido, uma vez que a solicitação é prioridade, subscrevo o presente.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018

RUBENS BORELLA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 103/2018 .

Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
Ass: 10:00

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o Exmo. Senhor JOSÉ LUIZ PEREZ, DD. Prefeito Municipal, para que junto a Secretaria competente, providencie o calçamento e guia, nos trechos que necessitarem, da Avenida Dom Luiz do Amaral Mousinho, neste Município.

JUSTIFICATIVA:

Considerando, que em toda a extensão da Avenida Papa João XXIII, foi construído o calçamento, o qual, é muito utilizado pelos munícipes, oferecendo mais segurança e conforto aos pedestres.

Em grande parte da extensão da Avenida Dom Luiz do Amaral Mousinho, também há o calçamento, somente pequeno trecho, ainda não foram realizadas as obras.

Pedestres alegam que com a falta de calçada nos trechos, a caminhada se torna mais perigosa, ficando expostos a ocorrer acidentes, com os veículos e/ou com a situação que o solo se encontra.

Por isso, requeiro ao Poder Executivo, que providencie o calçamento, no trecho que necessita, o mais rápido possível, atendendo as reivindicações da população.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018

RUBENS BORELLA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 104/2018 .
Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
Ass

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que sejam oficiados o Exmo. Senhor JOSÉ LUIZ PEREZ, DD. Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, para que realizem um estudo técnico, analisando a possibilidade de proibir estacionar e parar nas Avenidas Dom Luiz do Amaral Mousinho e Papa João XXIII, neste Município. Se concluir, a viabilidade da proibição, providenciar a sinalização com placas aéreas.

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que a implantação de trânsito de mão única nas Avenidas Dom Luiz do Amaral Mousinho e Papa João XXIII, foi alternativa viável, para a organização e fluxo do trânsito.

Outra medida muito importante, foi a implantação dos semáforos, que contribuiu ainda mais, com o bom andamento do trânsito.

Mas o que ainda dificulta e atrapalha o trânsito em ambas as avenidas, são os veículos que ficam estacionados nas laterais, causando transtornos e, às vezes, até acidentes.

Sabendo que as avenidas são muito utilizadas pela população, poderia estudar a viabilidade de proibir o estacionamento e parada de veículos, em ambos os lados das avenidas, dando mais segurança e conforto aos usuários.

Portanto, espero que o Poder Executivo atenda a presente solicitação, realizando os estudos, o quanto antes.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018

RUBENS BORELLA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 105/2018 .
Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
10:00
Ass

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o Exmo. Senhor JOSÉ LUIZ PEREZ, DD. Prefeito Municipal, para que notifique os proprietários de imóveis, que necessitarem, deste Município, no sentido de realizar a adequação das calçadas de sua responsabilidade, conforme previsões contidas na Lei Federal nº 10.098/2000 *(cópia em anexo)* e na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

JUSTIFICATIVA:

Cada vez mais vemos os ambientes sendo modificados, conforme previsões da Lei Federal nº 10.098/2000, a qual, "*Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*".

Após nossa Brodowski, ser elevada a categoria de "Município de Interesse Turístico – MIT", várias modificações estão sendo realizadas, entre elas a construção de rampas nas calçadas, promovendo o acesso às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Mas de nada adianta, ter as rampas se as calçadas estão inadequadas, com obstáculos e barreiras, que impedem a passagem segura dos pedestres.

Portanto, requeiro ao Poder Executivo que notifique os proprietários, que necessitarem, para adequar o calçamento de sua responsabilidade, dando acessibilidade especialmente, às pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018

RUBENS BORELLA
- VEREADOR -

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamento

Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

~~I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;~~

~~II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:~~

~~a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;~~

~~b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;~~

~~c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;~~

~~d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;~~

~~III - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;~~

~~IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;~~

~~V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;~~

~~VI - ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico~~.

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

V - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

VI - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga; (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

X - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

~~Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.~~

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

~~Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.~~ (Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009)

Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no **caput** devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. (Redação dada pela Lei nº 13.443, de 2017) (Vigência)

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. Regulamento

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2000

*

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 106/2018 .

Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
10:00
Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que sejam oficiados o Exmo. Senhor JOSÉ LUIZ PEREZ, DD. Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, no sentido de encaminharem à esta Casa Legislativa Municipal, informações abaixo relacionadas, referentes ao transporte escolar, realizado somente na zona urbana deste Município:

- *Cópia do Processo Licitatório ou Contrato com a empresa responsável;*
- *Rota/itinerário de cada veículo; e,*
- *Quantidade e nome dos alunos transportados em cada veículo.*

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que muitos estudantes necessitam do transporte escolar, mesmo no âmbito da zona urbana do Município, devido residirem em locais distantes às unidades escolares.

Pode-se afirmar que o transporte escolar está terceirizado, pois vemos ônibus de empresas particulares realizando o serviço, que certamente é indispensável à população.

Considerando também, que a função do Vereador, entre outras, é de fiscalizar os atos da Administração Municipal, espero não encontrar obstáculos quanto ao envio das informações.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018

RUBENS BORELLA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 107/2018 .
Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
10:30
Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que sejam oficiados o Exmo. Senhor JOSÉ LUIZ PEREZ, DD. Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, para que providenciem a troca da fiação elétrica da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Tiradentes", deste Município.

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Tiradentes", é uma das instituições de ensino mais antiga da cidade, e por isso grande parte da população já passou por aquelas salas de aula.

Devido à deterioração natural, toda a fiação elétrica do prédio encontra-se em situação precária, necessitando com urgência, da troca ou reparos.

Sabemos que a eletricidade é um fator essencial ao ser humano, mas ao mesmo tempo extremamente perigosa, dependendo da situação, os acidentes podem ser fatais.

Em um local público, onde a permanência de estudantes e funcionários é durante todo o dia, se faz de extrema urgência, o Poder Executivo realizar a manutenção, os reparos ou a troca da fiação elétrica do prédio, o que for apurado por um técnico.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 108/2018 .

Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
10:30
Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 20 18
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que sejam oficiados o Exmo. Senhor JOSÉ LUIZ PEREZ, DD. Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que coloquem um redutor de velocidade na Rua Durvalina A. Carvalho, localizada no Conjunto Habitacional "Silvestre Grandi", neste Município.

JUSTIFICATIVA:

A Rua Durvalina A. Carvalho, localizada no Conjunto Habitacional "Silvestre Grandi", mais conhecido como Cohab 1, é muito utilizada, principalmente durante os dias úteis da semana, pois é acesso a uma unidade de educação infantil.

A extensão da referida via é curta, além de ser muito estreita, os motoristas precisam ter cuidado e atenção, especialmente quando a passagem são de dois veículos ao mesmo tempo.

Para impedir a irresponsabilidade de determinados motoristas, que ainda transitam em velocidade não permitida, é que requeiro a colocação do redutor de velocidade nesta rua, zelando também pela segurança dos munícipes que ali transitam.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 109/2018 .

Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
Ass 10:30

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que sejam oficiados o Exmo. Senhor JOSÉ LUIZ PEREZ, DD. Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que providenciem a pintura em solo, da faixa de pedestre, no cruzamento das Ruas Corifeu de Azevedo Marques e Vereador José Sabino, especificamente, em frente ao Cemitério Municipal, neste Município.

JUSTIFICATIVA:

Considerando, que nossa Brodowski disponibiliza somente de um cemitério municipal, o mesmo é muito frequentado, diariamente, pelos munícipes.

Especialmente, em determinadas datas comemorativas, como: dia dos pais, dia das mães e dia de finados, o fluxo de pessoas no local é incomputável.

Muitos motoristas, não respeitam os pedestres, transitando em velocidade inadequada pelas vias, colocando em riscos as pessoas que também transitam pelos locais.

Se puder contar com a faixa de pedestres, em frente ao cemitério municipal, motoristas terão que prestar mais atenção, respeitando as pessoas e impedindo futuros acidentes.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 110/2018 .
Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
10:30
Ass

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o Exmo. Senhor JOSÉ LUIZ PEREZ, DD. Prefeito Municipal, para que junto ao órgão competente, providencie a iluminação da área verde, localizada no bairro Jardim Sabino, neste Município.

JUSTIFICATIVA:

A área verde, localizada no bairro Jardim Sabino, é um local muito especial e aconchegante, pois com inúmeras árvores, proporciona um extenso ambiente de muita sombra.

Moradores próximo ao local, alegam que a noite a área fica muito escura, contribuindo para as pessoas má intencionadas, de cometerem atos ilícitos.

Outra preocupação, é que bem ao lado desta área verde, está localizado o Núcleo de Reabilitação, que oferece atendimento de fisioterapia, até o período noturno.

Considerando que, o fluxo diário, de pessoas nas proximidades do lugar é considerável e atendendo as reivindicações dos moradores, espero que a presente matéria seja acatada, o mais rápido possível.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 111/2018 .
Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
10:30
Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que sejam oficiados o Exmo. Senhor JOSÉ LUIZ PEREZ, DD. Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que construam galerias de captação de águas pluviais, na Rua Manoel Antonio Alves, localizada no bairro Jardim Recreio, neste Município.

JUSTIFICATIVA:

Na Rua Manoel Antonio Alves, localizada no bairro Jardim Recreio, por ser uma via sem saída e de pequena extensão, há poucos moradores.

Talvez por descuido, não foram construídas nesta via, galerias para captação de águas pluviais, nem sequer, outro meio para evasão de água.

Em períodos de chuva, a água por não ter onde escoar, se acumula, invadindo as residências, causando inúmeros transtornos aos moradores, entre eles o mais preocupante, a infiltração que danifica a estrutura das casas.

Há anos os moradores procuram a Administração Municipal em busca de solução do referido problema, mas até o presente momento nada foi feito.

Portanto, requeiro ao Poder Executivo que tome as providências necessárias, acatando a presente matéria, com a máxima urgência.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 112/2018 .

Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
Ass

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que sejam oficiados o Exmo. Senhor JOSÉ LUIZ PEREZ, DD. Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que providenciem sinalização de trânsito, com placas aéreas e pintura em solo, nos bairros Vila Cristal e Jardim Botânico, neste Município.

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que o bairro Vila Cristal, foi um dos primeiros bairros a se formar no município, portanto, sendo um bairro antigo e mais povoado.

O bairro Jardim Botânico, recentemente construído, com poucas residências, mas muito utilizado pelos munícipes, que praticam caminhada e ciclismo.

Ambos recebem muitas pessoas todos os dias, consequentemente, tendo um fluxo de veículos considerável, o que aumenta ainda mais a urgência de ter a sinalização de trânsito.

A sinalização é um meio dos pedestres, ciclistas e motoristas, identificar facilmente, seus limites, a fim de impedir tragédias e acidentes, organizando e fazendo o trânsito fluir adequadamente.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 113/2018 .

Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
11:00
Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEREMOS à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que seja constado em *ATA* da próxima Sessão Ordinária desta Casa Legislativa Municipal, *VOTOS DE PROFUNDO E COMOVIDO PESAR*, pelo falecimento da Senhora **MARLENE DAS GRAÇAS BRESSANIM**, falecida no dia 02 de agosto p.p.

Requeremos ainda, que seja dado conhecimento do presente à família enlutada.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

ILDO SOARES FILHO
- VEREADOR -

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR -

ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
- VEREADOR -

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
- VEREADOR -

CLAUDEMIR MENEZES
- VEREADOR -

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
- VEREADOR -

JEFERSON ANTONIO MIGUEL
- VEREADOR -

JOSÉ AUREO FURLAN
- VEREADOR -

LUCIANA FERREIRA
- VEREADORA -

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
- VEREADOR -

RUBENS BORELLA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 114/2018 .

Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
11:00
Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEREMOS à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que seja constado em *ATA* da próxima Sessão Ordinária desta Casa Legislativa Municipal, *VOTOS DE PROFUNDO E COMOVIDO PESAR*, pelo falecimento da Jovem **ROBERTA CRISTINA SIQUEIRA**, falecida no dia 15 de agosto p.p.

Requeremos ainda, que seja dado conhecimento do presente à família enlutada.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

JOSÉ AUREO FURLAN
- VEREADOR -

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR -

ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
- VEREADOR -

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
- VEREADOR -

CLAUDEMIR MENEZES
- VEREADOR -

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
- VEREADOR -

ILDO SOARES FILHO
- VEREADOR -

JEFERSON ANTONIO MIGUEL
- VEREADOR -

LUCIANA FERREIRA
- VEREADORA -

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
- VEREADOR -

RUBENS BORELLA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 115/2018 .
Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
11:00
Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEREMOS à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que seja constado em *ATA* da próxima Sessão Ordinária desta Casa Legislativa Municipal, *VOTOS DE PROFUNDO E COMOVIDO PESAR*, pelo falecimento do Senhor **ANTONIO CARLOS ASSONI**, falecido no dia 17 de agosto p.p..

Requeremos ainda, que seja dado conhecimento do presente à família enlutada.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
- VEREADOR -

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR -

ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
- VEREADOR -

CLAUDEMIR MENEZES
- VEREADOR -

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
- VEREADOR -

ILDO SOARES FILHO
- VEREADOR -

JEFERSON ANTONIO MIGUEL
- VEREADOR -

JOSÉ AUREO FURLAN
- VEREADOR -

LUCIANA FERREIRA
- VEREADORA -

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
- VEREADOR -

RUBENS BORELLA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 116/2018 .
Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
11:00
Ass

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEREMOS à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que seja constado em *ATA* da próxima Sessão Ordinária desta Casa Legislativa Municipal, *VOTOS DE PROFUNDO E COMOVIDO PESAR*, pelo falecimento do Senhor **PAULO CÉSAR SCIARRETTA**, falecido no dia 18 de agosto p.p.

Requeremos ainda, que seja dado conhecimento do presente à família enlutada.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

JOSÉ AUREO FURLAN
- VEREADOR -

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR -

ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
- VEREADOR -

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
- VEREADOR -

CLAUDEMIR MENEZES
- VEREADOR -

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
- VEREADOR -

ILDO SOARES FILHO
- VEREADOR -

JEFERSON ANTONIO MIGUEL
- VEREADOR -

LUCIANA FERREIRA
- VEREADORA -

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
- VEREADOR -

RUBENS BORELLA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 117/2018 .

Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
11:00
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 20 18
PRESIDENTE

REQUEREMOS à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que seja constado em *ATA* da próxima Sessão Ordinária desta Casa Legislativa Municipal, *VOTOS DE PROFUNDO E COMOVIDO PESAR*, pelo falecimento do Senhor **JOSÉ FLÁVIO MANTOANI**, falecido no dia 28 de agosto p.p.

Requeremos ainda, que seja dado conhecimento do presente à família enlutada.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

JOSÉ AUREO FURLAN
- VEREADOR -

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR -

ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
- VEREADOR -

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
- VEREADOR -

CLAUDEMIR MENEZES
- VEREADOR -

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
- VEREADOR -

ILDO SOARES FILHO
- VEREADOR -

JEFERSON ANTONIO MIGUEL
- VEREADOR -

LUCIANA FERREIRA
- VEREADORA -

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
- VEREADOR -

RUBENS BORELLA
- VEREADOR -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Requerimento nº 118/2018 .
Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P.

PROTOCOLO
Recebi 31 08 2018
11:00
Ass

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
Em 03 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

REQUEREMOS à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que seja constado em *ATA* da próxima Sessão Ordinária desta Casa Legislativa Municipal, *VOTOS DE PROFUNDO E COMOVIDO PESAR*, pelo falecimento do Senhor **SEBASTIÃO RIBEIRO**, falecido no dia 29 de agosto p.p.

Requeremos ainda, que seja dado conhecimento do presente à família enlutada.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

JOSÉ AUREO FURLAN
- VEREADOR -

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR -

ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
- VEREADOR -

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
- VEREADOR -

CLAUDEMIR MENEZES
- VEREADOR -

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
- VEREADOR -

ILDO SOARES FILHO
- VEREADOR -

JEFERSON ANTONIO MIGUEL
- VEREADOR -

LUCIANA FERREIRA
- VEREADORA -

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
- VEREADOR -

RUBENS BORELLA
- VEREADOR -

Dr. Mário Lacala, 615

de

em frente Tabosa